

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2015

De 27 de agosto de 2015

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL PARA ATENDER, ASSINAR E RESPONDER PELA OUVIDORIA MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Augusta Câmara de Vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapurah, à função pública, para atendimento da ouvidoria municipal de Tapurah, conforme quadro em anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Além das atribuições específicas constantes no artigo anterior, as atribuições gerais do **ouvidor** são:

- defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão-usuário e a Prefeitura De Tapurah;

- defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da Instituição.

- analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

- esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos-usuários acerca dos serviços prestados pela Prefeitura de Tapurah, atuando na prevenção e solução de conflitos;

- garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas pela administração em relação aos chamados;

- analisar os dados estatísticos das manifestações e seus encaminhamentos;

- elaborar e manter atualizado relatório dos indicadores anuais;

- coordenar a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – zelando pelo cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

- anotar no livro de controle os chamados e seus encaminhamentos;

- atender as pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria Municipal, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de controle de dados e

informações;

– receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os para informação do Assistente Jurídico;

– acompanhar o trâmite dos chamados;

Parágrafo único. A contratação deverá ser precedida de nomeação feita através de portaria pelo prefeito municipal de Tapurah, até a realização de concurso público, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente os contratos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, nos termos da Lei Municipal;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e de sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

ANEXO I:-

Função Ouvidor Municipal	Quantidade 1	Carga Horária 40 horas semanais	Vencimentos R\$ 2.200,00	Requisitos Ensino médio completo	Atribuições Responder, assinar e atender pela ouvidoria municipal visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impressoalidade, economicidade, publicidade e eficiência;
---	-------------------------	--	-------------------------------------	--	--

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**